

## Resolução CAM Nº 04/2024

---

*Dispõe sobre o procedimento adotado pela instituição em relação ao cumprimento do disposto no Anexo I da Resolução nº 80/22 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”).*

Considerando a Resolução nº 80/22 da CVM, publicada no DOU de 30 de março de 2022, que “Dispõe sobre o registro de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.” e seu Anexo I, que dispõe sobre a “Comunicação sobre demandas societárias”;

Considerando a importância de dar publicidade ao procedimento adotado pela instituição para contribuir para a efetividade do Anexo I da Resolução CVM nº 80/22 e colaborar para o desenvolvimento, higidez e transparência do mercado de capitais;

O Presidente da Câmara do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento de Arbitragem, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, nos termos abaixo estipulados.


**Artigo 1º.** As Partes litigantes que se caracterizem como emissores de valores mobiliários registrados na Comissão de Valores Mobiliários deverão, na primeira oportunidade que se manifestarem nos procedimentos arbitrais envolvendo demandas societárias: (i) informar sobre aplicação do Anexo I da Resolução CVM nº 80/22 e; se for o caso, (ii) comprovar nos autos da arbitragem o seu atendimento.

**Artigo 2º.** O disposto nesta Resolução não interfere na responsabilidade de cumprimento pelos emissores de valores mobiliários da Resolução CVM nº 80/22 e demais normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, nem as exime de eventuais penalidades aplicáveis.

**Artigo 3º.** A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo/SP, 12 de janeiro de 2024

12/01/2024

X 

---

Roberto Teixeira da Costa  
Presidente da Câmara do Mercado  
Assinado por: ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA:00759635820